

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015 PROCESSO Nº. 23266.017558.2015-01

OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – *CAMPUS* IGUATU, ATENTANDO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM ASSUNTO

- 1 DO OBJETO
- 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 3 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO
- 5 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 6 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 7 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
- 8 DA HABILITAÇÃO
- 9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 13 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 15 DA FISCALIZAÇÃO
- 16 DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE
- 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- III MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 6.204/2007.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015

PROCESSO Nº. 23266.017558.2015-01

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Data: 22/07/2015

Horário: Às 09:00h (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO

CEARÁ, CAMPUS IGUATU, com sede na Rodovia Iguatu — Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE, doravante denominada ÓRGÃO LICITANTE, na pessoa do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 098, de 10 de junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Global por Item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. As especificações completas se encontram descritas de forma clara e precisa no Anexo I — Termo de Referência do presente Edital. Este certame será regido com fundamentos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.722 de, 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação a aquisição de Gás Liquefeito, para atender a demanda dos refeitórios, setores produtivos, batedouro, agroindústria e laboratórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará Campus Iguatu, observado o MEMO CGA/IFCE 67/2015, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- **1.2** Em caso de discordância existente entre as especificações do gás descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão sempre as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico somente as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e que atendam também às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e, que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, com toda documentação válida e no COMPRASNET por meio do site www.comprasnet.gov.br, condição necessária para obter acesso e participação neste certame.
 - **2.1.1** As **orientações** para cadastramento no COMPRASNET estão nos seguintes ícones sequenciais: Publicações→ Manuais → Pregão → Eletrônico Fornecedor, à disposição no site acima citado.
 - **2.1.2** A presente licitação se destina exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, segundo o qual "Os órgãos e



entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). "

- **2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar da presente licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
- 2.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- **2.3** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a **licitante deverá manifestar**, também em campo próprio do sistema eletrônico, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** previstas no Edital.
 - 2.3.1 **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e proposta** sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 2.4 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
 - a) Pessoa física;
 - **b**) Empresa de médio e grande porte;
 - c) Empresa em regime de subcontratação;
 - **d**) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil:
 - e) Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - f) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF; ou
 - g) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF.
 - **h)** Empresa, bem como sócio majoritário deste, que possua condenação cível por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.
- **2.5** A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções administrativas e penalidades legais aplicáveis.
- **2.6** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
 - a) Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes à execução da obrigação contratual, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
 - b) Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;
 - c) Estar redigidos em língua portuguesa.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **3.1** Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o <u>art. 966 da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002,</u> devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 10.1.1 As MEs ou EPPs, no ato do envio da sua proposta, deverão declarar em campo próprio do sistema que atendem aos requisitos do Art. 3º. da Lei Complementar 123/2006.
- **3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- **3.2.1** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007).
- 3.3 Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **3.3.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o §3°, art. 4° do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- **3.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar a contratação, ou revogar a licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- **4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão Licitante, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta eletrônica de preços, com valores unitários e totais, em campo próprio, na data e horário previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço www.comprasnet.gov.br, horário de Brasília, (Inciso II do Art. 13 ° do Decreto n° 5.450/2005).
- 5.2 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV do Art. 13° do Decreto n° 5.450/2005).
- **5.3** O pregoeiro (a) analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro (a) fará a divulgação das propostas aceitas.
- **5.4** Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme Art. 30 § 1° do Decreto 5.450, de 31 de marco de 2005.
- **5.5** Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em



campo próprio do sistema, deverá declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

- **5.6** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances. (Inciso III do Art. 13° do Decreto n° 5.450/2005).
- 5.7 A Proposta de Preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, orientada pelo ANEXO II deste edital, deverá ser formulada, com o valor atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, e enviada pela empresa vencedora 1 (uma) HORA após a realização da etapa de lances através de campo específico de CONVOCAÇÃO DE ANEXO no comprasnet, ou, justificadamente, caso não seja possível pelo comprasnet, pelo E-mail: cpliguatu@gmail.com, QUANDO CONVOCADA PELO PREGOEIRO (A) contendo os seguintes dados:
 - **5.7.1** Razão Social, Endereço completo, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Dados Bancários: N°. Do Banco, N°. Da Agência Bancária, N°. Da Conta-Corrente e Nome da Praça de pagamento; E-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa.
 - **5.7.2** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.
 - **5.7.3** Declaração expressa de que os preços cotados estão de acordo com os do mercado local, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.
 - **5.7.4** Declaração expressa de total conhecimento e concordância com todos os termos e itens deste Edital e seu Anexos.
 - 5.7.5 A PROPOSTA ANEXADA, pelo comprasnet ou por e-mail, **DEVERÁ TER A ASSINATURA DIGITALIZADA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ESTE PREGÃO, E DE PREFERÊNCIA EM ARQUIVO PDF.**
- **5.8** Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, impostos, embalagens, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos.
- **5.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- **5.10** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- **5.11** Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, nem mesmo a alegação de digitação incorreta após o encerramento da sessão de lances, já que o sistema proporciona a verificação e a confirmação do valor digitado antes do envio final, tanto para propostas quanto para os lances.
- **5.12** Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- **5.13** Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 5.14 A ordem do item a ser contratado deverá estar em conformidade com aqueles constantes no ANEXO II deste edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A partir das **09:00h** (**horário de Brasília**) **do dia 22/07/2015** e em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico Nº. 13/2015**, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação



dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

- **6.2** O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado por item, e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste Edital. Caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Ao final deste procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.
- 6.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).
- **6.4** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, sendo estas imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.5 A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.6** As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado e as suas regras de aceitação.
- 6.7 Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com valor global para o item.
- **6.8** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela própria ofertada e registrado pelo sistema. Neste sentido, o sistema registrará os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estas ofertadas. Caso a licitante não tenha interesse em baixar o seu lance relativamente ao do primeiro colocado, poderá ela encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado pelo primeiro colocado, desde que seja inferior ao último lance por ela mesma ofertada (§ 3º do art. 24 do Decreto nº. 5.450/2005).
- **6.9** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- **6.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
 - **6.10.1**O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **6.10.2**Caso a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **6.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o quê transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - **6.11.1**Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes.
- **6.12** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.13 Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas, nem mesmo sob a alegação de digitação incorreta, já que o sistema proporciona a verificação e posterior confirmação do valor ofertado nos lances e na proposta antes do envio final. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 6.14 Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.



7. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
- **7.2** O Pregoeiro poderá negociar, via chat, no sistema eletrônico, com a licitante vencedora a fim de que seja obtido preço melhor.
- **7.3** A proposta enviada no ato do encerramento dos lances deverá ter a assinatura digitalizada do representante da empresa para este pregão, e de preferência em arquivo pdf.
- **7.4** No preço cotado devem estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, com frete, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos.
- **7.5** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- **7.6** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o valor da proposta for considerado inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **7.7** Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.8 Poderão ser realizados pelo Pregoeiro, na fase de aceitação, ajustes de pequenos valores para equalizar valores unitários, mantendo-os com no máximo duas casas decimais (casa dos centavos), não podendo o valor ajustado ser superior ao negociado no Pregão.
- **7.9** A aceitação do item dar-se-á após a confirmação da regularidade do material com a descrição constante no Anexo I a este Edital Termo de Referência.
- 7.10 Caso a licitante detentora da melhor oferta não envie os documentos descritos nos Item 5.7 deste Edital no prazo informado terá a sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
 - **7.10.1**O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo disposto nos Item 5.7, com comunicação expressa às licitantes, via chat.
- 7.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamento, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12 Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **7.13** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **7.14** A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver necessidade, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.
- **7.15** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **7.16** Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.



8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1** A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, conforme o caso, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS será substituída, no que couber, pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, cuja consulta será realizada *on line*.
- **8.2** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens e subitens que seguem, não contemplados no SICAF, serão apresentados através dos e-mails: cpliguatu@ifce.edu.br ou cpliguatu@gmail.com, no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro do IFCE no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pela junta comercial (conforme Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994) ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis posterior à realização da etapa de Habilitação, à Sala da Diretoria de Administração do IFCE *Campus* Iguatu, na Rodovia Iguatu Várzea Alegre, Km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE, CEP: 63.503-970.
- **8.3** A licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo
	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- **8.4** Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.
- **8.5** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- **8.6** Serão consideradas **inabilitadas** as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida neste edital de Pregão ou apresentarem documentação vencida junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou não fizerem a comprovação da situação de regularidade.
- **8.7** Serão igualmente consideradas inabilitadas as empresas que apresentarem:
 - **8.7.1** Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com base na Lei nº 12.440/2011. Tal comprovação poderá ser observada *on line* no sítio www.tst.jus.br/certidão;
 - **8.7.2** Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União CGU, com fulcro no Art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, consoante o determinado pelo Acórdão nº 1.793/2011 do Tribunal de Contas da União Plenário. Tal comprovação poderá ser observada *on line* no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam;



- **8.7.3** Registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, consoante o determinado pelo Acórdão nº 1.793/2011 do Tribunal de Contas da União Plenário. Tal comprovação poderá ser observada *on line* no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
 - **8.7.3.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, do empresário individual ou do sócio majoritário, conforme o caso, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **8.8** Procedidas as consultas, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pelo Pregoeiro Oficial.
- **8.9** Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
 - **8.9.1** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2** (**dois**) **dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- **8.10** A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.9.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o §3º, art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- **8.11** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.9.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, com fulcro § 4°, art. 4° do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- **8.12** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n° 5.450/2005.
- **8.13** A licitante que não atender aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital será inabilitada, sendo-lhe aplicadas as sanções administrativas e penalidades legais cabíveis.
- **8.14** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **8.15** Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital (§5º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).
 - **8.15.1**Ocorrendo situação prevista neste item, o Pregoeiro poderá negociar com as licitantes detentoras das propostas subsequentes para que seja obtido melhor preço.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do



término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- **9.2** A licitante deverá registrar as razões do recurso administrativo em campo próprio do sistema eletrônico, obedecido o prazo pertinente, conforme item anterior.
- **9.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- **9.4** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenadoria de Licitação do Órgão Licitante.
- **9.7** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida nos itens 9.1 e 9.2 deste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Constatado o atendimento às exigências deste Edital, a licitante detentora da melhor oferta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.
- **10.2** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro, caso não haja recursos. Caso contrário, pela Autoridade Competente, a quem caberá também a homologação do certame.
- **10.3** Após a homologação do procedimento licitatório, o Órgão Licitante expedirá nota de empenho, a partir da qual iniciará o prazo para entrega do produto.
- 10.4 A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados, as negociações via chat e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As penalidades administrativas são as previstas no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005: "Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."
- **11.2** Pela inexecução total ou parcial da obrigação contratual, o Órgão Licitante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.
- 11.3 O atraso injustificado na entrega do(s) item(ns) empenhado(s), caracterizando inexecução parcial, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do(s) item(ns) em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) adjudicado(s).
- O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da obrigação contratual, ensejando, então, na aplicação de multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.
- 11.5 A inexecução total ou parcial da obrigação contratual enseja a sua rescisão por motivos legais.
- 11.6 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Licitante ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas



cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

- **11.7** Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Licitante, estará sujeita à sanção de advertência.
- 11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **11.9** Em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidades, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **11.10** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **12.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, **única e exclusivamente por meio eletrônico**, dirigido ao Pregoeiro do certame, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, através do e-mail: cpliguatu@ifce.edu.br.
 - **12.1.1** Não serão respondidos pedidos de esclarecimento feitos de forma intempestiva, especialmente se formulados no decorrer da sessão Pública.
- **12.2** Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão.
 - 12.2.1 A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada de forma fundamentada e por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpliguatu@ifce.edu.br.
 - 12.2.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - **12.2.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
 - **12.3** Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 12.2.1 deste Edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **13.1** Os materiais devem ser entregues pela Contratada, de acordo com a demanda do Instituto Federal do Ceará Campus Iguatu, **rigorosamente conforme o exigido neste Edital e seus Anexos.**
- **13.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- **13.3** Os materiais fornecidos devem apresentar boa qualidade e terão que ser aprovados pelo Setor competente do IFCE, *Campus* Iguatu.
- **13.4** Todas as liberações necessárias junto aos Órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais, bem como todos os registros necessários, serão de responsabilidade da Contratada e as despesas ficarão por conta desta.
- **13.5** O prazo para a primeira entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da Nota de Empenho. As demais entregas serão de acordo com a solicitação do campus.
- **13.6** A licitante vencedora deverá efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações exigidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.
- **13.7** LOCAL DE ENTREGA O fornecimento de que trata a presente licitação será realizado em local indicado pela Instituição na sede administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu, localizada na Rodovia Iguatu Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE CEP: 63.503-790.



14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1** O pagamento será feito em parcela única, por meio de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, acompanhada da Nota Fiscal e após certificação do responsável pelo recebimento definitivo do material.
- **14.2** Para execução do pagamento, o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ *CAMPUS* IGUATU, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- **14.3** Caso a licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **14.4** Entregues os materiais, a licitante vencedora apresentará Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *Campus* Iguatu, mediante ordem bancária em nome da Contratada na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- **14.5** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **14.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu.
- **14.7** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- **14.8** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- **14.9** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- **14.10** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu.
- **14.11** Em caso de irregularidade fiscal, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *Campus* Iguatu notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficará a Contratada sujeita às sanções administrativas e legais cabíveis.
- **14.12** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **14.13** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=<u>(TX/100)</u> 365



 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15 DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1**A fiscalização e o acompanhamento da relação contratual serão exercidos por servidor designado pela Administração, representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- **15.2**O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3São atribuições do representante da Contratante:
 - a) Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no instrumento convocatório, buscando garantir a fiel execução contratual;
 - **b**) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre a Contratante e a Contratada;
 - c) Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução da obrigação contratual, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;
 - **d**) Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
 - e) Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos materiais, no prazo previsto no instrumento convocatório, para efeito de pagamento;
 - f) Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada à Contratada para a devida correção;
 - g) Solicitar da empresa contratada a substituição dos materiais em desacordo com o ofertado;
 - h) Os casos de descumprimento de obrigação serão encaminhados à Diretoria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis.

16. DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

- **16.1**Será lavrado contrato com a empresa adjudicatária até 31 de dezembro de 2015.
- **16.2**A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Órgão Licitante, designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.
- **16.3** A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação por parte da Administração.
- **16.4** Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 16.5 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido o disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, e §2º do Art. 64 da Lei nº 8.666/1993.



- **16.6** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 16.7 Os produtos poderão ter seus valores reajustados com base em pesquisa específica de mercado promovida pelo Órgão Licitante, com vistas à verificação de preços praticados no mercado e consequente vinculação destes valores à realidade monetária vigente, observando-se, a cada uma das partes, o máximo de 03 (três) pedidos de reajustes em intervalos não menores que 04 (quatro) meses, durante o período do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Art. 29 do Decreto nº 5.450/2005).
- 17.2 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.
- 17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **17.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 17.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 17.6 Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências previstas neste Edital e seus Anexos ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o bem a ser fornecido.
- **17.7** Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente, não cabendo ao Órgão Licitante qualquer ônus.
- **17.8** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.10 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em modificações nos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração.
- **17.11** Não serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo-ausência de maior clareza.
- **17.12** Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 17.13 A seu critério, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que



não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

- **17.14** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.
- **17.15** Se a licitante vencedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital e as previstas legalmente.
- **17.16** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação contratual, conforme o §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **17.17** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **17.18** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.19** Cópias deste Edital podem ser retiradas gratuitamente nos sítios **www.comprasnet.gov.br** ou **www.iguatu.ifce.edu.br**.
- **17.20** O presente edital de Pregão Eletrônico se encontra de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica/IFCE.
- 17.21 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União dia 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União dia 9 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União dia 1º de junho de 2005, e na Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União dia 24 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- **17.22** As dúvidas e inadimplências serão resolvidas no Foro da 25ª Vara da Justiça Federal do Ceará, Subseção Judiciária de Iguatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu-CE, 29 de Junho de 2015



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a aquisição de Gás Liquefeito, para atender a demanda dos refeitórios, setores produtivos, batedouro, agroindústria e laboratórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará — Campus Iguatu, observado o MEMO CGA/IFCE 67/2015.

TABELA – RELAÇÃO FINAL DE GÁS

DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE	ENTREGA
Botijão de Gás P45	Botijão	300	Conforme demanda do setor requisitante. A primeira entrega deverá ser entregue em 15 dias corridos após nota de empenho. As demais entregas deverão ser entregues em 4 horas após a solicitação.
Botijão de Gás 13 Kg	Botijão	150	Conforme demanda do setor requisitante. A primeira entrega deverá ser entregue em 15 dias corridos após nota de empenho. As demais entregas deverão ser entregues em 4 horas após a solicitação.



2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1** Considerando a solicitação contida no Memorando CGA/IFCE 67/2015 CAMPUS IGUATU, expedido pela Coordenadoria Geral de Administração;
- **2.2** Considerando a necessidade de gás liquefeito para atender a demanda dos refeitórios, setores produtivos, batedouro, agroindústria e laboratórios;
- 2.3 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição do material em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade do Pregão, da Lei nº 8.078/1990 e, subsidiariamente, das normas da Lei nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e demais normas contidas neste Termo de Referência.

4. DA PROPOSTA

- **4.1** A proposta comercial deve ser apresentada conforme modelo oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu (Anexo II ao Edital), obrigatoriamente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:
- **4.2** Razão Social; endereço completo; telefone/fax; número do CNPJ/MF. Dados bancários: nº do banco, nome do banco, nº. da agência bancária, nº. da conta-corrente e nome da praça de pagamento; e-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa;
- **4.3** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- **4.4** A especificação clara, completa, detalhada e minuciosa dos materiais ofertados em atendimento a este Termo de Referência, informando sua marca e não se aceitando apenas indicações do tipo "em conformidade com o edital" ou menção equivalente;
- **4.5** Declaração expressa da procedência dos materiais, informando se é: nacional, importado adquirido no mercado interno ou importado adquirido no mercado externo;
- **4.6** Declaração de que o prazo máximo para a primeira entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho.
- **4.7** A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via e carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa com procuração válida à época da abertura do certame.
- **4.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos sem ônus adicionais para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu.
- 4.9 A empresa licitante ao efetivar o lançamento de sua proposta e seus lances deverá conhecer e submeter-se ao teor do Decreto nº 30.542/2011, do Governador do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 24 de maio de 2011.
- **4.10** Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.



4.11 Nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, embalagens, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos.

5. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- **5.1** O fornecimento do material objeto deste Termo de Referência deverá ser feito de acordo com a demanda, conforme requisição do solicitante em local indicado pela Instituição na sede administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu, localizada na Rodovia Iguatu Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE CEP: 63.503-790.
- **5.2** Todos os materiais de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência.
- **5.3** O prazo para a primeira entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da Nota de Empenho. As demais entregas serão de acordo com a solicitação do campus.
- **5.4** A licitante vencedora deverá efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações exigidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Cumprir fielmente sua proposta, de modo que, nos prazos estabelecidos, os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso, com inteira responsabilidade pela qualidade dos mesmos e nos quantitativos solicitados.
- **6.2** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- **6.3** Proceder à entrega dos materiais com segurança de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- **6.4** Apresentar, na entrega à Contratante, sempre materiais devidamente inspecionados e fiscalizados pelo(s) órgão(s) competente(s).
- 6.5 Dar ciência imediata ao Órgão Licitante das anormalidades ocorridas na vigência do contrato.
- **6.6** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados.
- **6.7** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial.
- **6.8** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação dos materiais.
- **6.9** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Licitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais.
- **6.10** Não transferir ou ceder a terceiros o objeto de fornecimento deste Termo de Referência, exceto por expressa autorização da Contratante.
- **6.11** Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal desta Administração, os materiais rejeitados, após verificações pelo setor solicitante.
- **6.12** Apresentar ao Órgão Licitante, quando solicitada, a comprovação da qualidade técnica dos materiais.



7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO LICITANTE

- **7.1** Cumprir todos os compromissos assumidos neste Termo de Referência.
- **7.2** Acompanhar, fiscalizar e conferir os materiais no ato do recebimento destes, através de servidor especialmente designado pela Administração.
- 7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações exigidas.
- **7.4** Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.
- 7.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo estipulado.
- **7.6** Propiciar todos os meios ao seu alcance com vistas à execução das obrigações a cargo da Contratada, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993, não permitindo que outrem execute os fornecimentos a que esta se obrigou.
- 7.7 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.8** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da obrigação contratual, em especial, na aplicação de sanções administrativas e alterações do mesmo.
- 7.9 Aplicar as sanções administrativas, caso necessário.
- **7.10** Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

8. DO PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento será feito em parcela única, de acordo com as entregas dos materiais, por meio de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais.
- **8.2** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Licitante.
- **8.3** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- **8.4** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 Será considerada licitante vencedora a licitante cuja proposta represente o menor valor global por item.

10. DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

10.1 O fornecimento será fiscalizado por servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu, designado para tal, a quem caberá a prestação de informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como a necessária manifestação em todos os atos relativos à execução da obrigação contratual.

Iguatu-CE, 27 de maio de 2015



FRANCISCO FRANCENILDO OLIVEIRA LIMA

Diretor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus* Iguatu

- 1. Aprovo, tendo em vista a necessidade dos materiais, sendo oportuno, conveniente e relevante para o interesse público.
- 2. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o motivado e em conformidade com o art. 9°, II, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA

Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus* Iguatu



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº. 23266.017558.2015-01

PREGÃO nº. 13/2015

SR. PR	EGOEIRO,		W		
apresen bairro,	Tendo examinado e esta tamos a proposta de preços cidade, telefone, etc.), inscrit , abaix	s da Empresa a no CNPJ/M	F sob n°	sediada , ne	à (rua,
	Campus Iguatu, a entrega do grafe, nas seguintes condições	s materiais ab			
Item	Objeto	Marca	Quant	V.Unit	Total do Item
00	Descrição detalhada do objeto			R\$ 0,00	R\$ 0,00
b) Prazec) A priEmpenhd) Os pdiretosbem co-incidame) Dado	o Total Geral – R\$ 0,00 (e por de validade da proposta: (ná imeira entrega dos materiais no. As demais entregas serão reços contidos na proposta is e indiretos, tributos incidente mo todos os encargos traballa direta ou indiretamente na aos bancários: (informar banco izando, declaramos que esta texos.	ão inferior a 66 será de até 15 de acordo con ncluem todos es, taxas de ad nistas, previde quisição e entre, agência e cor	(quinze) di n o Termo d os custos e ministração nciários, fis rega dos obj nta-corrente	e Referência e a solicir despesas, tais como e , materiais, serviços, en cais, comerciais, frete etos desta Licitação. para efeito de pagame	tação do campus. sem se limitar a: custos ncargos sociais, seguros, s e quaisquer outros que ento).
	RG	e Cargo do R nº F nº		te da Empresa	



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU E A

QUE ENTRE SI CELEBRAM O

ANEXO III - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N°. /2015 PROCESSO Nº. 23266.017558.2015-01

CONTRATO



23266.017558.2015-01, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Contratante:

- 7 Cumprir todos os compromissos assumidos no Edital e seus Anexos;
- **8** Acompanhar, fiscalizar e conferir os produtos no ato do recebimento destes, através de servidor especialmente designado pela Administração;
- **9** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações exigidas;
- 10 Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
 - 11 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado;
- 12 Propiciar todos os meios ao seu alcance com vistas à execução das obrigações a cargo da Contratada, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993, não permitindo que outrem execute os fornecimentos a que esta se obrigou;
- 13 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- **14** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções administrativas e alterações do mesmo;
 - 15 Aplicar as sanções administrativas, caso necessário;
- 16 Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

2. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente sua proposta, de modo que, nos prazos estabelecidos, os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, com inteira responsabilidade pela qualidade dos mesmos e nos quantitativos solicitados;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- d) Apresentar, na entrega à Contratante, sempre produtos devidamente inspecionados e fiscalizados pelo(s) órgão(s) competente(s);
- e) Dar ciência imediata ao Órgão Licitante das anormalidades ocorridas na vigência do contrato;
 - f) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos ofertados;
- g) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação dos produtos;



- i) Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Licitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos;
- j) Não transferir ou ceder a terceiros o objeto de fornecimento deste contrato, exceto por expressa autorização da Contratante;
- k) Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal desta Administração, os produtos rejeitados, após verificações pelo setor solicitante;
- l) Apresentar ao Órgão Licitante, quando solicitada, a comprovação da qualidade técnica dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO

1. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela Contratada em perfeita condição de uso de acordo com a demanda da Instituição, a primeira entrega será realizada em 15 (quinze) dias corridos após a nota de empenho, sendo as demais entregas entregues em 4 horas após requisição emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na mesma data de cumprimento de cada requisição de entrega, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal de faturamento, a fim de que a Contratante promova o respectivo pagamento.

2. A execução contratual compreende o fornecimento de produtos especificados no Processo nº. 23266.017558.2015-01, e deverá atender fielmente às cláusulas e condições ora ajustadas, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO ÚNICO – A Contratante, mediante servidor seu, especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apontados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

				1. A Contratante pagará à Contratada,	pelos	GÁS ora	forneci	dos	o preço cer	to e
fixo	global	de	R\$	(),	conforme	Nota	de	Empenho	n°.
				, da forma abaixo especificada:						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, depositada em conta corrente da Contratada, junto à instituição financeira indicada por essa em sua proposta, obedecendo ao seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados parceladamente, em até 15 (quinze) dias úteis, depois de recebidas as Notas Fiscais pelo protocolo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.
- **b**) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- c) Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento, por fato não imputável à Contratada e alheios à vontade da Administração devidamente justificado, a parcela em atraso poderá ser corrigida obedecendo à legislação vigente.
- **d**) O atraso na entrega da nota de fatura desobriga a Contratante por qualquer atualização de preço decorrente de reajustamento verificado após a efetiva entrega dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a Contratada não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), regido pela Lei Complementar nº



123/2006 e suas posteriores alterações, serão efetuados, no pagamento, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os produtos poderão ter seus valores reajustados com vistas à vinculação destes valores à realidade monetária vigente, observando-se, a cada uma das partes, o máximo de 03 (três) pedidos de reajustes em intervalos não menores que 04 (quatro) meses, durante o período do contrato.

CLASÚLA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral de União; – PTRES 088380 – Natureza da Despesa: 4490.52.12 – Fonte 011200000.

CLASÚLA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 2. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Vier a ser comprovada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Contratada;
- **b**) A Contratada, sem prévia autorização da Contratante, ceder o objeto do presente instrumento contratual, no todo ou em parte;
- **c**) A Contratada não atender às exigências da Contratante, relativamente a defeitos ou imperfeições ou à qualidade do material ofertado;
- **d**) A Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste instrumento contratual ou dele decorrente;
 - e) Ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrer a rescisão determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados a esta os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão amigável, por acordo entre as partes, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada na Direção-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu, na devida época.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento Contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A aquisição dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu, mediante portaria específica.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

- 2. Cabe ainda à fiscalização da Contratante:
- **a**) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- **b**) solicitar a substituição de qualquer produto que não atenda às especificações exigidas.
- **3.** A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

	1. O presente contrato terá vigência de _	de	de 2015 a 31 de
dezembro de 2015.			

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5450/2005: "Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."
- **2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.
- **3.** O atraso injustificado na entrega dos produtos enseja a inexecução parcial das obrigações assumidas e acarreta multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item em atraso, aplicável por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Contrato.



- **4.** O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução do Contrato, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades legais previstas neste Contrato, cominado com as disposições legais cabíveis.
- **5.** A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a rescisão contratual por motivos legais.
- **6.** Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, estará sujeita à sanção de advertência
- **7.** As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital do Pregão e seus Anexos, e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago mediante recolhimento através de DARF, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada não incorrerá em multa, na ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São assegurados à Contratada, antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à Contratante promover a publicação do extrato deste instrumento contratual e, bem assim, de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNGA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O fornecimento de GÁS contratados obedecerá às requisições prévias realizadas pela Administração.
- **2.** A execução do Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas no Foro da 25ª Vara da Justiça Federal do Ceará, Subseção Judiciária de Iguatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias a sua aprovação, publicação e execução.

	Iguatu-CE, de	de 2015.
CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
CPF:		
CPF:		